



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI** PL 047 /2019 /2019  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

L I D O  
Em, 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o projeto "Adote uma Lixeira" no âmbito do Distrito Federal, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter a cidade limpa, com direito a publicidade.

**Parágrafo único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que em conformidade com as especificações da legislação distrital.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

- I – preservação da limpeza;
- II – garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumento do número de lixeiras nas regiões administrativas;
- IV – incentivo a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V – redução das despesas do Poder Público com a instalação de manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estímulo a parceria público privada;
- VII – conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Distrito Federal seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atendem

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 047/2019  
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Jan/2019 16:46  
Muniz 70363



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 4º** Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

**Art. 6º** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Distrito Federal e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade e para sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o projeto "Adote Uma Lixeira" no âmbito do Distrito Federal, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a lixeira, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade do Distrito Federal, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

A presente justificativa tem a premissa na contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos que estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas

Setor. Protocolo Legislativo  
PL Nº 047 / 2019  
Folha Nº 02 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



regiões administrativas. Outro fato importante é o aspecto da limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Portanto, a gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 0471/2019  
Folha Nº 03 mc.



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 47/19** que “Dispõe sobre a criação do projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 0471.2019  
Folha Nº 09 mc